



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

---

**Miguel Pereira, 09 de dezembro de 2019.**

**Mensagem nº 144/2019.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE HELICÓPTERO PARA O PROGRAMA “CHEGADA DO PAPAÍ NOEL” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o Projeto que acompanha a presente Mensagem, a esta Casa, o qual trata especificamente da utilização de helicóptero em complemento à aqueles dispositivos instituídos pela Lei Municipal nº 3.323, de 17 de setembro de 2018, a qual instituiu o programa “Chegada do Papai Noel”.

A Justificativa para a utilização do helicóptero em tal evento é a de trazermos um impacto visual para as crianças que na verdade são o público alvo de tal festividade.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em caráter de urgência.

**André Pinto de Afonseca.**

**- Prefeito Municipal –**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2019.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE HELICÓPTERO PARA O PROGRAMA “CHEGADA DO PAPAÍ NOEL” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica autorizado, no âmbito do Município de Miguel Pereira, para o Programa “Chegada do Papai Noel”, a utilização de helicóptero.

**Art. 2º** - Ficam estipulados os seguintes locais para a chegada do helicóptero do programa “Chegada do Papai Noel”:

- I – Conrado (Campo de Conrado);
- II – Governador Portela (Campo do Portela);
- III – Centro (Campo do Central);
- IV- Praça da Ponte (Campo da Praça da Ponte);
- V- Vera Cruz (Campo de Vera Cruz);
- VI – Vale das Princesas (Pousada Le Ange); e
- VII – Lagoa das Lontras (Centro)

**Art. 3º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
**Em de de 2019.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**- Prefeito Municipal-**